



PRESI/GABIN 2022/0117

Rio de Janeiro (RJ), 16 de setembro de 2022.

À
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BB NO ESTADO DE SANTA CATARINA – AFABB/SC

Carlos Francisco Pamplona
Presidente da AFABB/SC

Ilmo Senhor Carlos Francisco,

Em atenção aos questionamentos formulados por essa AFABB/SC, relativos ao Empréstimo Simples, conforme o teor da correspondência de 15/8/2022, recebida na Previ em 29/8/2022, esclarecemos que:

Desde que se tornou pública, a decisão do STJ tem levantado a hipótese de que as EFPC estariam cobrando juros de forma abusiva. Essa alegação não se sustenta em relação à Previ.

O Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio da Resolução nº 4.994, de 2022, estabelece que os encargos financeiros do segmento de Operações com Participantes devem ser superiores à taxa mínima atuarial, que é a rentabilidade esperada para os recursos garantidores dos benefícios dos associados. Observada essa regra, a Previ busca manter os juros das operações com participantes (empréstimo simples e financiamento imobiliário) no menor patamar possível.

No Plano Previ Futuro, a taxa mínima atuarial é de 4,62% ao ano mais INPC e no Plano de Benefícios 1 é de 4,75% ao ano mais INPC. Essas mesmas taxas são aplicadas às operações com participantes. Como a decisão do STJ tratou dos juros remuneratórios, essas operações, além de estarem no menor patamar permitido por lei, estão bem abaixo do limite estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ainda cumpre esclarecer que na forma de cálculo das prestações das Operações de Empréstimos e Financiamento concedidas pela Previ não há juros capitalizados, uma vez que as prestações cobradas quitam mensalmente a parcela de juros relativa ao mês da cobrança, não havendo a acumulação para o período posterior na atualização do saldo devedor.

Em referência a possibilidade de nova suspensão temporária das prestações do Empréstimo Simples, esclarecemos que essa prática provoca desequilíbrio no contrato de empréstimos, na medida em que os saldos devedores continuam sendo atualizados monetariamente, gerando impactos no recálculo das prestações.



Outro aspecto a ser considerado é a possibilidade de questionamento dessas suspensões vis-à-vis o alcance do recálculo das prestações nos respectivos aniversários dos contratos, que pode gerar uma limitação na capacidade de pagamento dos mutuários e conseqüentemente riscos jurídicos para a Entidade.

De todo modo, qualquer decisão que envolva a suspensão temporária das consignações leva em consideração o alcance social da medida, porém com sólido embasamento técnico que mitigue os riscos acima indicados.

O empréstimo com prestação fixa está em estudo para adequação à legislação e assim que for concluído será dada ampla divulgação aos associados. É importante esclarecer que a Previ está envidando todos os seus esforços para que isso dê certo.

A Lei nº 14.431, de 03/08/2022, que alterou a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para ampliar a margem de crédito consignado, define que o limite máximo de desconto em folha de pagamento é de 40%, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

Dessa forma, a Previ ainda está avaliando os impactos da elevação da margem atual de 30% para 35%, no que tange aos recursos garantidores dos planos, visando atender à Resolução CMN n.º 4.994, de 2022, que determina em seu artigo 25 que as EFPC devem observar o limite máximo de 15% desses recursos para investimento no segmento de Operações com Participantes.

Atenciosamente,

Luis Omena
Chefe de Gabinete e.e.

Cleide Menezes
Gerente de Núcleo

gabin@previ.com.br